

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



REFUGIADOS CLIMÁTICOS

Autor(es)

Thiago Luiz Sartori
Gerson Messias Albim Nogueira
Sandra Leitão Teixeira Gomes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN

Introdução

Nas últimas décadas, as mudanças climáticas intensificaram-se, resultando em desastres naturais, aumento do nível do mar, desertificação e outros impactos ambientais severos. Esses fenômenos têm迫使数百万的人们迁移以寻求安全，从而创造了一群“脆弱的难民”：“气候难民”。

尽管问题的严重性，国际法至今尚未正式承认气候难民这一法律类别。《1951年难民公约》是主要的法律工具，但其对难民的定义仅限于因政治、宗教或种族迫害而逃离家园的人，从而在法律上留下了一个巨大的真空，无法为因环境变化而流离失所的数百万人提供保护。

Objetivo

本文旨在分析法律和社会方面的差距，提出可行的解决方案，以保护气候难民。研究基于国际规范、全球协议、区域倡议、《日内瓦公约》、国家立法以及环境和移民法律，旨在建立一个更加包容和有效的法律制度。

Material e Métodos

本研究采用质性研究方法，通过文献综述和案例研究相结合。分析了法律文件、国际条约、全球协议、区域倡议以及关于气候变化和移民的学术文献。

此外，研究还涉及对具有代表性的案例进行分析，如太平洋南部的海平面上升和撒哈拉以南非洲的沙漠化，这些因素加剧了资源冲突，导致了大规模的迁移。这些案例为评估现有政策并提出改进建议提供了实证基础。

Resultados e Discussão

“气候难民”一词在1980年代初出现，当时研究人员开始将环境变化与移民现象联系起来。

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



mudanças climáticas na migração forçada. Embora sem definição jurídica formal, designa pessoas ou grupos obrigados a abandonar suas residências devido a fenômenos, como secas severas, enchentes ou a elevação do nível do mar, entre outros fenômenos naturais.

A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967 definem refugiados como indivíduos que fogem por perseguições ligadas a raça, religião, nacionalidade, a um grupo social ou opinião política, não abrangendo causas ambientais.

A inexistência de um marco legal específico compromete a proteção de milhões de deslocados por fatores climáticos, que frequentemente enfrentam discriminação, exclusão social e condições precárias nos locais de destino.

Conclusão

O aumento dos deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas é um desafio global que exige resposta coordenada e sensível às necessidades dos refugiados climáticos. Apesar de avanços em acordos internacionais e iniciativas regionais, a ausência de um marco jurídico global claro dificulta sua proteção.

É urgente criar ou adaptar normas para inclui-los além de fortalecer a cooperação internacional com recursos financeiros e logísticos adequados.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

- ACOSTA, Alberto y ATIENZA, Jaime (2004): "Las migraciones en la globalización", Documentación Social nº 135, Cáritas Española: España .Acesso março 2025
- International Organization for Migration. Migration, environment and climate change:assessing the evidence. Geneva: IOM, 2009.Acesso 20 março 2025.
- Banco Mundial: "Informe Banco Mundial 2010: desarrollo y Cambio Climático. Washington D.C." Disponível em: www.worldbank.org/wdr., Acesso 4 de março de 2025.
- Instituto Humanitas Unisinos. Os refugiados climáticos e o paradoxo da imobilidade. Entrevista especial com Márcia Castro. IHU On-Line. Edição de 10 de nov de 2011. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/500513-os-refugiadosclimaticos-e-o-paradoxo-da-imobilidade-entrevista-especial-com-marcia-castro> Acesso em 24 de março de 2025
- MORTREUX, Colette; BARNETT, Jon. Climate change, migration and adaptation in Funafuti, Tuvalu. Global Environmental Change, v. 19, p. 105-112, 2009.